



Poder Judiciário da Paraíba
16ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB, Cep 58013-520.

PROCESSO NÚMERO: 0045194-07.2004.8.15.2001
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: FURTADO E CIA LTDA, PEDRO MENDONCA FURTADO NETO
RÉU: Nome: JOSIMAR FERNANDES DE PAIVA
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

MANDADO DE PENHORA

O MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível, Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha, manda ao oficial de justiça, a quem este for entregue, que em cumprimento a este, proceda a penhora em bens do devedor, EXECUTADO: JOSIMAR FERNANDES DE PAIVA, constante da matrícula 01.056 no Cartório Figueiredo Dornelas, Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cabedelo/PB

Imóvel de matrícula 01.056 no Cartório Figueiredo Dornelas, Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cabedelo/PB, descrito como: Terreno de marinha sob regime de ocupação, situado na Rua Cleto Campelo, s/n, Camabaú, Cabedelo/PB de propriedade de Josimar Fernandes de Paiva, CPF nº 033.752.934-53;

João Pessoa, 29 de março de 2022

MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARIANA RIAN ESPINOLA
MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA

29/03/2022 22:45:36

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 56360964



22032922453517100000053362350



CERTIDÃO

Certifico, que em cumprimento ao mandado retro, nesta data, dirigi-me ao endereço indicado, ai estando, após as formalidade legais, PROCEDI A PENHORA DO BEM INDICADO, tudo conforme auto que em segue, devidamente assinado pelas partes. O referido é verdade dou fé.

CERTIDÃO POSITIVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA

Certifico. Que logo após o presente ato, INTIMEI DA PENHORA o executado Josimar Fernandes de Paiva, conforme assinatura no anverso do mandado. O referido é verdade dou fé.

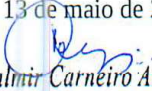
Cabedelo, 12 de maio de 2022

CERTIDÃO NEGATIVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA

Certifico, nesta data, DEIXEI DE INTIMAR DA PENHORA A CÔNJUGE VAROA DO EXECUTADO, tendo em vista, que a esposa do executado reside em João Pessoa, ou seja, a Rua Argemiro de Figueiredo nº 3310, bairro do Bessa, em João Pessoa.

Certifico, por fim, que somente nesta data estou devolvendo o presente mandado, em face da firma encontra-se desativada, e o executado vem na empresa esporadicamente. O referido é verdade dou fé.

Cabedelo 13 de maio de 2022


Valmir Carneiro Araújo
Oficial de Justiça
Mat. 83.871-3



AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de maio do ano de 2022, nesta cidade de Cabedelo, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível Mista de Cabedelo, e extraído dos autos da Ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo nº 0045194.07.2004.815.2001, requerido pela firma **FURTADO E CIA LTDA, PEDRO MENDONÇA FURTADO NETO**, movido contra o senhor **JOSIMAR FERNANDES DE PAIVA**, dirigi-me a rua Cleto Campelo nº 572, bairro de Camalaú, Município de Cabedelo, ai estando, após cumprir as formalidades legais, PROCEDI A PENHORA DO BEM INDICADO, a saber:

01 (UM) LOTE DE MARINHA SOB REGIME DE OCUPAÇÃO, MEDINDO 05,70M DE FRENTE E FUNDOS, POR 15,00M DE AMBOS OS LADOS COM ÁREA DE 85,50M2 E LIMITA-SE PELA FRENTE COM A RUA CLETO CAMPELO, TERRENO VAGO, COM MATRÍCULA NO LIVRO Nº 1.056, E REGISTRADO NO CARTÓRIO FIGUEIREDO DORNELAS, TUDO CONFORME CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, QUE SEGUE EM ANEXO.

Em seguida depusitei o bem mãos e poder do executado, o senhor Josimar Fernandes de Paiva, Cédula de identidade nº 589.788, SSP/PB. CPF nº 033.752.934-53, domiciliado a Rua Argemiro de Figueiredo. S/n, bairro do Bessa em João Pessoa-PB, que prometeu não abrir mãos do bem penhora, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito.

Que passo a AVALIAR o referido bem supramencionado, no valor de R\$ 500.000,00, (Quinhentos mil reais). E para ficar constando, lavrei o presente auto, que após lido e achado, conforme vai devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador, e Executado.

Oficial de Justiça Avaliador

Valmir Carneiro Araújo
Oficial de Justiça
Mat. 83.871-3

Executado

Josimar Fernandes de Paiva

